



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2013.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural criado pela Lei Municipal n.º 1568/1999.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13/05/13 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Amambai, órgão colegiado, consultivo e de caráter permanente, criado pela Lei Municipal n.º 1.568/99, passando a submeter-se as disposições contidas na presente Lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Amambai – CMDR Amambai – tem por finalidade promover no âmbito municipal, o desenvolvimento de políticas públicas de interesse das atividades rurais, cabendo-lhe, em especial:

- I - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - elaborar anualmente um calendário das principais ações a serem implantadas;
- III - aprimorar o processo de integração e colaboração entre os serviços públicos e privados, de forma a potencializar, aperfeiçoar e racionalizar a utilização de todos os recursos disponíveis;
- IV - instituir grupos temáticos e/ou comissões para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- V - sugerir ações para a política de desenvolvimento rural do Município;
- VI - contribuir para que as decisões do Conselho possam servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º O CMDR será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura ou outro órgão que venha a sucedê-lo;
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda ou outro órgão que venha a sucedê-lo;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que venha a sucedê-lo;
- d) Um representante titular e um suplente da AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural ou outro órgão estadual que venha a sucedê-lo; e
- e) Um representante titular e um suplente da IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS ou outro órgão estadual que venha a sucedê-lo.

II - Representantes Não Governamentais:

- a) Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural;
- b) Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante titular e um suplente das associações e cooperativas representativas de produtores da agricultura familiar e de pequenas propriedades rurais que tenham sede no município;
- d) Um representante titular e um suplente das associações de assentados rurais; e
- e) Um representante titular e um suplente das aldeias indígenas escolhidos pelas respectivas lideranças.

§ 1.º - Os representantes das associações e cooperativas de que trata a alínea “c” do inciso II deste artigo serão escolhidos em assembleia geral das entidades, convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Agricultura.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º - Os representantes das demais entidades não governamentais de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos representantes legais mediante ofício dirigido ao Prefeito de Amambai.

Art. 4.º A entidade que deixar de existir legalmente, desistir da vaga ou cujo representante falte injustificadamente às assembleias por três vezes consecutivas ou 5 intercaladas será substituída por representante de outra entidade do mesmo seguimento.

Parágrafo Único – As faltas deverão ser justificadas por escrito, podendo ser acatadas ou não pelo CMDR.

Art. 5.º Os membros do CMDR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A função de conselheiro não será remunerada, mas os serviços prestados por estes serão considerados como serviço público relevante.

Art. 6.º A Diretoria do CMDR será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I – Um presidente;
- II – Um vice-presidente;
- III – Um secretário.

§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos através de votação entre os conselheiros na primeira reunião ordinária após a nomeação do CMDR, com a presença de, no mínimo 6 (seis) conselheiros titulares.

§ 2.º - O mandato da Diretoria será correspondente ao mandato do próprio Conselho Municipal.

Art. 7.º As assembleias ordinárias ocorrerão conforme disposições do Regimento interno ou de acordo com o cronograma elaborado pelo CMDR na primeira reunião ordinária.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com presença de qualquer número, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, Fundo, Orçamento e Eleição da Diretoria, quando o quórum mínimo será de 6 (seis) de seus membros.

§ 2º Das Assembleias serão sempre lavradas Atas, a encargo do Secretário, devendo ser assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 8.º O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura ou através de órgão que seja incumbido da coordenação dos Conselhos Municipais.

Art. 9.º As demais normas sobre funcionamento e estrutura do CMDR deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse e homologado por Decreto Municipal.

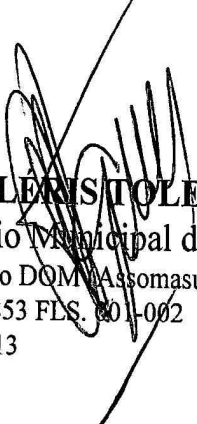
Art. 10 A nomeação dos membros do CMDR deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 11 Os casos omissão serão resolvidos na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.568/99.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2013.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai.


ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 0853 FLS. 001-002
Dia: 06/06/13